

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
E
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS — AgSUS**

Este Memorando de Entendimento ("MDE") é celebrado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946, com sede na UNICEF House, Three United Nations Plaza, Nova York, Nova York, 10017, e com escritório em SEPN 510, Bloco A – 1º andar, Brasília, DF e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS. O UNICEF e a AgSUS são doravante referidos separadamente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

CONSIDERANDO que o UNICEF trabalha com governos, organizações da sociedade civil e outros parceiros para promover os direitos das crianças à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação e é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);

CONSIDERANDO que o UNICEF reconhece a importância de colaborar e cooperar com parceiros para alcançar seu mandato e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), é um serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional e sob a supervisão e orientação técnica do Ministério da Saúde, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e das atenções primária e especializada à saúde, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações; e que suas competências se alinham e complementam o mandato do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), especialmente no que se refere à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à redução de desigualdades em saúde e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade, incluindo povos indígenas e comunidades em territórios remotos

CONSIDERANDO que o Parceiro apoia o mandato do UNICEF conforme estipulado na resolução n.º 57 (I) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 11 de dezembro de 1946 e no Plano Estratégico da UNICEF e apoia a qualificação de políticas e serviços essenciais voltados à saúde e ao saneamento, a promoção do acesso equitativo e da qualidade do cuidado para crianças e adolescentes, incluindo populações vulneráveis como indígenas e migrantes;

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam em cooperar da seguinte forma:

Artigo I

Escopo do MDE

1. O presente MDE, juntamente com os anexos a seguir enumerados que dele são parte integrante, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:
 - a. Anexo I: Plano de Cooperação Técnica AgSUS–UNICEF.
 - b. Anexo II: Condições Gerais de Cooperação ("Condições Gerais").
2. Este MDE e quaisquer acordos subsequentes celebrados nos termos deste MDE constituem o entendimento integral entre as Partes em relação ao assunto em questão e substituem quaisquer comunicações orais ou escritas anteriores sobre o assunto.

Artigo II

Áreas de Cooperação

1. As Partes acordam em cooperar de boa-fé para alcançar os seus objetivos comuns, que são:
 - (1) fortalecer a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na equidade e na redução de desigualdades, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, incluindo territórios indígenas;
 - (2) apoiar a qualificação da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do fortalecimento de capacidades institucionais, da educação permanente e de estratégias territorializadas e culturalmente sensíveis, incluindo a promoção da saúde mental e do cuidado psicossocial;
 - (3) contribuir para promover a integração de ações de saúde, nutrição e água, saneamento e higiene (WASH), com vistas à melhoria das condições de vida e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
 - (4) fortalecer a resiliência dos sistemas e territórios frente a emergências sanitárias e eventos climáticos, bem como aprimorar a gestão do conhecimento e o uso de evidências para a tomada de decisão;
 - (5) colaborar com a gestão do conhecimento, o monitoramento e a avaliação de políticas e programas, com vistas à tomada de decisão baseada em evidências, à aprendizagem institucional e ao aprimoramento contínuo das ações implementadas; e
 - (6) apoiar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com destaque para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à saúde e bem-estar (ODS 3), educação de qualidade (ODS 4), água potável e saneamento (ODS 6), redução das desigualdades (ODS 10) e ação contra a mudança global do clima (ODS 13).
2. Em prol dos objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em realizar as atividades estabelecidas na Descrição das Atividades ("as Atividades"), que podem ser modificadas de tempos em tempos por acordo escrito entre as Partes.

Artigo III

Implementação do MDE

1. As Partes podem negociar de boa-fé os termos de quaisquer acordos subsequentes que possam ser necessários para implementar as Atividades. Esse(s) acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte e os custos ou despesas relacionadas às Atividades e como eles serão arcados pelas Partes. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MDE.
2. As Partes concordam em designar um gerente de relacionamento para o monitoramento e gerenciamento de longo prazo dessa parceria. As Partes também podem decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e a execução das Atividades.

Artigo IV

Intercâmbio de Informações e Documentos

As Partes concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MDE, sujeito às restrições e arranjos que possam ser exigidos por qualquer das Partes para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

Artigo V

Reconhecimento da Colaboração

1. Sujeito ao Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MDE e informações com relação às Atividades, de acordo com as políticas atuais de cada Parte e com a aprovação prévia por escrito da outra Parte.
2. Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, representantes de cada Parte podem falar sobre a colaboração relacionada a este MDE, mas estritamente em seu próprio nome. Qualquer comunicado unilateral à imprensa por uma Parte relacionado a este MDE ou às Atividades realizadas nos termos deste documento será compartilhado com a outra Parte para revisão e consentimento pelo menos cinco (5) dias úteis antes da divulgação.

Artigo VI

Solução de Controvérsias

1. As Partes enviarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste MDE.
2. Os termos deste MDE serão interpretados e aplicados sem a aplicação de qualquer sistema de direito nacional ou subnacional.

3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste MDE não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição do MDE.

Artigo VII

Avisos e Endereços

Qualquer notificação a ser feita nos termos deste MDE deverá ser feita por escrito e será considerada como tendo sido feita quando tiver sido entregue à parte e ao endereço especificados abaixo:

Para o UNICEF: Fundo das nações unidas para a infância (UNICEF)
SEPN 510, Bloco A, Edifício Inan, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70750-515

Para o Parceiro: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)
SEPN CRN 514, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70760-557

Artigo VIII

Duração, Rescisão, Modificação

1. Este MDE entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos, a menos que cessem mais cedo por qualquer das Partes, em conformidade com o n. 2 infra. As Partes poderão acordar em prorrogar este MDE por períodos subsequentes de 2 anos.
2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MDE a seu exclusivo critério e envidará esforços para fornecer um aviso prévio de três meses por escrito à outra Parte. Quaisquer acordos subsequentes celebrados de acordo com este MDE também podem ser rescindidos de acordo com a cláusula de rescisão contida em tais acordos. Nesse caso, as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades sob este e/ou qualquer acordo subsequente sejam concluídas de forma rápida e ordenada.
3. As seguintes disposições sobreviverão à expiração ou rescisão deste MDE:
 - (a) Artigo IV (Intercâmbio de informações e documentos), Artigo VI (Solução de Controvérsias);
 - (b) Anexo II, Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema), Parágrafo 6 (Privilégios e imunidades) e Parágrafo 9 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e
4. Este MDE pode ser alterado por acordo mútuo das Partes refletido por escrito.

EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes apõem as suas assinaturas a seguir.

PARA O UNICEF:

Layla Saad

Layla Saad

24-06-2026

Representante *a.i* do UNICEF no Brasil

PARA A AGSUS:

André Longo

André Longo Araújo de Melo

23-06-2026

Diretor Presidente

1. Contextualização

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta desafios estruturais relacionados à persistência de desigualdades no acesso e na qualidade das ações e serviços de saúde, especialmente em territórios remotos, populações indígenas e contextos marcados por vulnerabilidades socioambientais. Esses desafios se expressam, entre outros aspectos, na necessidade de fortalecimento das capacidades locais, qualificação contínua da força de trabalho, integração entre políticas públicas e ampliação da capacidade de resposta a emergências sanitárias e eventos climáticos extremos.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de desenvolvimento de estratégias específicas e culturalmente adequadas para a atenção à saúde indígena, considerando as particularidades socioculturais, territoriais e epidemiológicas desses povos, bem como a importância da integração entre ações de saúde, saneamento e ambiente, especialmente no que se refere à proteção de crianças, adolescentes e comunidades em situação de maior vulnerabilidade.

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), instituída no âmbito da Lei nº 13.958/2019 e atualizada pela Lei nº 14.621/2023, exerce papel estratégico no apoio a execução de políticas de desenvolvimento do SUS na atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis de complexidade e nas atenções primária e especializada à saúde, sob a supervisão e orientação técnica do Ministério da Saúde (MS). Nesse contexto, tem como missão apoiar o SUS na implementação de soluções inovadoras voltadas ao fortalecimento da saúde pública brasileira, e como visão consolidar-se como referência em inovação, qualidade e eficiência na implementação de soluções de excelência para o sistema. Entre suas competências, destacam-se prestar serviços de atenção primária e especializada em caráter complementar, sobretudo em regiões de difícil provimento ou alta e muito alta vulnerabilidade; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial, integrando ensino e serviço; promover programas de qualificação profissional voltados à atenção primária e especializada; e prestar serviços de saúde em territórios indígenas, respeitando suas especificidades culturais e sociais, dentre outras.

No contexto de sua consolidação institucional, a AgSUS vem ampliando seu escopo de atuação, incorporando dimensões relacionadas à gestão do conhecimento, monitoramento e avaliação, inovação em saúde e apoio à estruturação de respostas em saúde em cenários complexos, incluindo aqueles relacionados a emergências sanitárias e eventos climáticos extremos. Destaca-se, nesse âmbito, a execução de iniciativas estratégicas vinculadas ao Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Saúde e sua atuação no Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), que evidencia a necessidade de soluções integradas e intersetoriais para o enfrentamento de impactos socioambientais e seus efeitos sobre a saúde das populações afetadas.

Adicionalmente, o agravamento dos eventos climáticos extremos, a persistência de iniquidades em saúde e as especificidades socioculturais dos territórios indígenas e comunidades em áreas remotas evidenciam a necessidade de fortalecer estratégias de educação permanente em saúde, desenvolver modelos de atenção interculturais e ampliar a capacidade institucional para a preparação, resposta e adaptação a emergências em saúde. Nesse cenário, ganha centralidade a

integração entre ações de saúde, saneamento e ambiente, bem como a promoção de iniciativas voltadas ao bem-viver e à saúde mental em contextos interculturais.

É nesse contexto que se insere a atuação do UNICEF, cujo mandato está orientado à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com ênfase na redução das desigualdades e no fortalecimento de políticas públicas voltadas a populações em situação de maior vulnerabilidade. Sua experiência nas áreas de saúde, nutrição, água, saneamento e higiene (WASH), proteção e resposta a emergências constitui elemento estratégico para o fortalecimento de ações voltadas a esses públicos.

Diante desse cenário, a cooperação entre a AgSUS e o UNICEF fundamenta-se na complementaridade de suas competências institucionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais, à qualificação da atenção à saúde e à promoção do bem-estar de crianças, adolescentes e comunidades em situação de vulnerabilidade, com especial atenção aos territórios indígenas. A parceria contribuirá, ainda, para o fortalecimento de sistemas de saúde mais equitativos, resilientes e baseados em evidências, em consonância com as prioridades nacionais e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

As ações desenvolvidas no âmbito desta cooperação serão implementadas de forma articulada e complementar às demais iniciativas estratégicas conduzidas ou apoiadas pela AgSUS, promovendo sinergias com programas, projetos, estudos, pesquisas e consultorias técnicas relacionados às temáticas de interesse comum, com vistas ao fortalecimento das capacidades institucionais e territoriais, à produção e disseminação do conhecimento e ao desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

2. Eixos estratégicos da cooperação

Os eixos a seguir apresentam áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito da cooperação entre a AgSUS e o UNICEF, podendo ser implementados de forma integrada e complementar, conforme os interesses comuns das instituições, a disponibilidade técnica das partes e as oportunidades de cooperação identificadas ao longo da vigência deste Memorando de Entendimento.

Eixo 1 – Fortalecimento da educação permanente

Eixo 2 – Mudanças climáticas e gestão de risco de emergências e desastres em saúde

Eixo 3 – Atenção psicossocial com enfoque intercultural indígena

Eixo 4 – Gestão do Conhecimento

.

Anexo II
Condições Gerais de Cooperação

1. **Contribuição financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Qualquer transferência de fundos entre as Partes estará sujeita a um acordo separado de acordo com o Artigo III.1 do MDE.
2. **Status jurídico:**
 - a. Nada neste MDE ou relacionado a ele será interpretado como o estabelecimento de uma parceria legal, empreendimento comum, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação semelhante entre as Partes.
 - b. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou compromisso em nome de, ou por conta da outra Parte, ou para criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em nome da outra, exceto conforme especificamente estabelecido neste MDE.
 - c. Salvo acordo em contrário entre as Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que ele empregue não será considerado um agente ou funcionário do UNICEF e não terá direito a qualquer compensação ou reembolso.
3. **Responsabilidade:** Cada Parte será responsável por seus próprios atos ou omissões.
4. **Observância da lei:** O Parceiro respeitará as leis aplicáveis a ele. O Parceiro não permitirá que nenhum representante ou funcionário do UNICEF receba um benefício direto ou indireto deste MDE ou de qualquer acordo subsequente entre as Partes.
5. **Uso de nome, abreviatura e emblema:** Nenhuma das Partes usará o nome, abreviatura ou emblema da outra Parte, suas subsidiárias e/ou afiliadas, sem a aprovação prévia expressa por escrito da outra Parte em cada caso. Em nenhum caso a autorização do nome, abreviatura ou emblema do UNICEF será concedida para fins comerciais ou para uso de qualquer maneira que sugira um endosso pelo UNICEF dos produtos ou serviços do Parceiro.
6. **Privilégios e imunidades:** O Parceiro respeitará o status do UNICEF como uma organização internacional pública do sistema das Nações Unidas. Nada neste MDE ou relacionado a ele será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades do UNICEF.
7. **Cessão:** O Parceiro não cederá, transferirá, penhorará ou fará outra disposição deste Memorando de Entendimento ou de qualquer parte dele ou de qualquer um de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este Memorando de Entendimento, exceto com a aprovação prévia por escrito do UNICEF. Qualquer cessão, transferência, penhor ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculativa para o UNICEF.
8. **Não Renúncia:** Qualquer renúncia por uma Parte de uma violação de uma disposição deste MDE não funcionará ou será interpretada como uma renúncia de qualquer outra violação dessa disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste MDE. A falha de uma Parte em fazer cumprir qualquer disposição deste MDE não constituirá uma renúncia a

essa ou a qualquer outra disposição deste MDE. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito e assinada pela Parte contra a qual a execução é requerida.

9. **Propriedade Intelectual:** Este MDE não concede a uma Parte o direito de usar materiais pertencentes ou criados pela outra Parte. Cada Parte manterá os direitos de propriedade intelectual em todos os materiais desenvolvidos e produzidos por ela. O Parceiro reconhece o princípio de que as Nações Unidas possuem propriedade intelectual gerada pelas atividades programáticas e de projetos das Nações Unidas para o bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito ao uso não comercial dos resultados de tais atividades programáticas e de projetos. As Partes concordam que, salvo disposição em contrário nos regulamentos, regras, políticas e procedimentos do UNICEF ou em seus acordos celebrados com o Governo anfitrião relevante e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades será gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível.
10. **Conduta Ética:** As Partes estão comprometidas com os mais altos padrões de conduta ética e cada uma possui políticas, procedimentos e sistemas para ajudar a manter esses padrões. O Parceiro confirma que:
- Nenhum funcionário do UNICEF ou de qualquer Comitê Nacional do UNICEF recebeu ou recebeu (e não receberá no futuro) qualquer benefício como resultado dessa colaboração. Isso inclui, por exemplo, presentes, favores ou hospitalidade. O Parceiro também confirma que, por dois anos a partir da data deste MDE, o Parceiro não empregará nenhum funcionário do UNICEF envolvido no desenvolvimento ou estabelecimento dessa colaboração sem consultar o UNICEF primeiro.
 - Ele e seu pessoal cumprirão todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis aplicáveis relacionadas à probidade financeira, proteção de crianças e adultos, prevenção de discriminação e prevenção de abuso e exploração sexual.
 - Nem ela nem qualquer uma de suas afiliadas (incluindo entidades-mãe, subsidiárias e outras entidades nas quais possui uma participação substancial) está direta ou indiretamente envolvida em (a) qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, ou na Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho n.º 182 (1999) ou b) o fabrico, a venda, a distribuição ou a utilização de minas antipessoais ou de componentes utilizados no fabrico de minas antipessoais.
 - Tomará todas as medidas apropriadas para impedir que qualquer um de seus funcionários ou qualquer uma de suas empresas afiliadas explorem ou abusem sexualmente de qualquer pessoa, em particular crianças.

O Parceiro informará ao UNICEF assim que tiver conhecimento de qualquer incidente ou relatório incompatível com os compromissos e confirmações previstos no presente parágrafo 10.
